

| | |
|---------------------------|--------------------|
| ÍNDICE MONOGRAFICO | NOME |
| C24 | CARBENDAZIM |

C24 – Carbendazim

a) Ingrediente ativo ou nome comum: CARBENDAZIM (carbendazim)

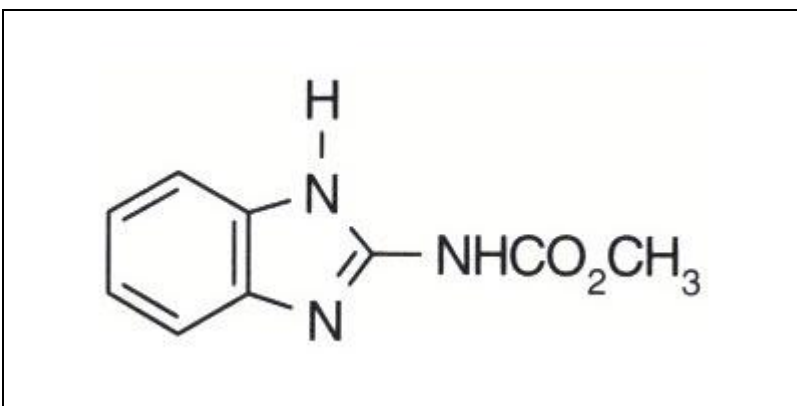
b) Sinonímia: MBC; Carbendazol

c) N° CAS: 10605-21-7

d) Nome químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate

e) Fórmula bruta: C₉H₉N₃O₂

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Benzimidazol

h) Classe: Fungicida

i) Classificação toxicológica: Classe III

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de algodão, citros, feijão, maçã, milho, soja e trigo.

Aplicação em sementes de algodão, arroz, feijão, milho e soja.

| Culturas | Modalidade de Emprego (Aplicação) | LMR (mg/kg) | Intervalo de Segurança |
|-----------------|--|--------------------|-------------------------------|
| Algodão | Foliar | 0,1 | 14 dias |
| Algodão | Sementes | 0,1 | (1) |
| Arroz | Sementes | 0,05 | (1) |
| Citros | Foliar | 5,0 | 7 dias |
| Feijão | Foliar | 2,0 | 14 dias |
| Feijão | Sementes | 2,0 | (1) |
| Maçã | Foliar | 5,0 | 14 dias |

| | | | |
|-------|----------|------|---------|
| Milho | Foliar | 0,05 | 15 dias |
| Milho | Sementes | 0,05 | (1) |
| Soja | Foliar | 0,5 | 14 dias |
| Soja | Sementes | 0,5 | (1) |
| Trigo | Foliar | 0,1 | 35 dias |

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.

OBS1: Para fins de monitoramento de resíduos, devem ser considerados os LMRs estabelecidos nas monografias de **CARBENDAZIM** e **TIOFANATO-METÍLICO**, cujos resíduos são expressos como carbendazim.

OBS2: para o cálculo do impacto na Ingestão Diária Aceitável (IDA) serão considerados os LMRs estabelecidos para todas as culturas elencadas nas monografias dos ingredientes ativos **Tiofanato-metílico** e **Carbendazim**, bem como a IDA deste último.

m) Contaminante(s) de importância toxicológica para o Ingrediente Ativo e seu limite máximo: Aminohidroxifenazina (AHP) e Diaminofenazina (DAP) = 3,5 ppm (total)

n) Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo para tratamento de madeiras destinadas para dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

o) Reavaliação estabelecida pela Portaria Conjunta ANVISA e IBAMA nº 1 de 25/10/01 e concluída em julho de 2002.

Resolução RE nº 635 de 27/02/09 (DOU de 02/03/09)
Resolução RE nº 2.106 de 03/08/16 (DOU de 08/08/16)